

PROCESSO F.A Nº: 25.07.0564.001.00053-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor EMERSON JACINTO DE SOUSA em face do fornecedor SKY, na qual informa que ao acessar seu aplicativo SERASA, identificou a existência de débitos atribuídos A empresa reclamada, com a qual jamais firmou nenhum contrato. Ademais, ao tomar ciência das referidas supostas dívidas, o consumidor suscitou a possibilidade de vazamento de seus dados pessoais, hipótese esta que poderia justificar a cobrança indevida. Diante dos fatos narrados, o consumidor solicitou a retirada de seu nome dos registros do SERASA, relacionados as dívidas mencionadas.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que a consumidora apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, requerendo o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado, às fls.15. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 09 de outubro de 2025.

KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o ACORDO EXTRA PROCON celebrado entre as partes, conforme consta na Manifestação administrativa do consumidor às fls.15, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**.

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 09 de outubro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú